CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU
Estado de São Paulo
Diretoria de Apoio Legislativo
Serviço de Procedimentos Legislativos

PROCESSO Nº 162/16

iniciado em 18/07/2016

AUTÓGRAFO Nº 6965

LEI Nº 6858

Arquivado em 14/12/2016

Pasta nº PL 188/16

ASSUNTO

Projeto de Lei nº 65/16, que altera as Leis nº 6460, de 09 de dezembro de 2013 (Plano Plurianual - PPA) e nº 6694, de 14 de julho de 2015 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO).

AUTORIA

PREFEITO MUNICIPAL

PROC. Nº 162/16
FOLHAS 09

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. EXE Nº 209/16
P. 28.169/16

Bauru, 12 de julho de 2.016.

Senhor Presidente,

É o presente para enviarmos a Vossa Excelência o **Projeto de Lei nº 65/16**, que a altera as Leis Municipais nº 6.460, de 09 de dezembro de 2.013 (Plano Plurianual - PPA), e Lei Municipal nº 6.694, de 14 de julho de 2.015 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO).

Atenciosas saudações,

Rodrigo Agostinho
RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL

À
D.A.L.
P/ leitura no Expediente
da Sessão Ordinária do
dia 18/07/16
em, 18/07/16

ARILDO DE LIMA JUNIOR
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
ARILDO DE LIMA JUNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A

Publicado no Diário Oficial de Bauru
em 19/7/2016

Anexos: Lei Municipal nº 6.460/13. Lei Municipal nº 6.694/15.

16/16
tres

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

P. 28.169/16

PROJETO DE LEI Nº 65/16

Altera as Leis Municipais nº 6.460, de 09 de dezembro de 2.013 (Plano Plurianual - PPA), e Lei Municipal nº 6.694, de 14 de julho de 2.015 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO).

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a inclusão na Lei Municipal nº 6.460, de 09 de dezembro de 2.013 (PPA) da ação (projeto) abaixo:

PROGRAMA	0021	REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
UNID. EXEC.	02.09.0	FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUBFUNÇÃO	241	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
AÇÕES	1081	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENDIMENTO SOCIAL

METAS: CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENDIMENTO SOCIAL.

DESCRIÇÃO	**2014**	**2015**	**2016**	**2017**	**TOTAL**
FÍSICAS	0	0	2	0	2
FINANCEIRAS - R$	0,00	0,00	1.348.278,20	0,00	1.348.278,20

Art. 2º Fica autorizada a inclusão na Lei Municipal nº 6.694, de 14 de julho de 2.015 (LDO) da ação (projeto) abaixo:

PROGRAMA	0021	REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
UNID. EXEC.	02.09.03	FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUBFUNÇÃO	241	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
AÇÕES	1081	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENDIMENTO SOCIAL

METAS: CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENDIMENTO SOCIAL.

DESCRIÇÃO	**2016**
FÍSICAS	2
FINANCEIRAS - R$	1.348.278,20

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru,...

PROJETO Nº 162/16
SOLICITO quatro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

=EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS=
12. julho. 16

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Temos a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, a fim de ser apreciado e votado pelos Membros dessa Augusta Casa Legislativa, o projeto de lei que versa sobre adequação das peças de planejamento, Plano Plurianual (PPA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para construção do Centro de Convivência do Idoso Jardim Carolina e construção do Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua.

Tal adequação é necessária para a locação dos recursos na unidade executora correta, conforme conceitos das instruções atuais e propõem, o Projeto de Lei, a abertura de ação de obras na unidade executora "Fundo da Assistência Social", ação essa, que já faz parte do orçamento da Secretaria, mas na unidade executora da "Gestão da Secretaria".

Isto posto, acreditamos ter apresentado os esclarecimentos devidos, a fim de que todos possam ter plena compreensão do projeto ora proposto.

Destarte, pela relevância da matéria, contamos com a aprovação do projeto em questão.

Atenciosas saudações,

RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL

SERVIÇO DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS
Encaminhar às Comissões de: Todas as Comissões.

Em, 18/07/16.

ARILDO DE LIMA JUNIOR
PRESIDENTE

PROC. Nº 16216
FOLHAS única

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

P. 44.782/13

LEI Nº 6.460, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2.013

Estabelece o Plano Plurianual do município para o quadriênio 2.014 a 2.017 e define as metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2.014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º O PLANO PLURIANUAL do município de Bauru para o quadriênio 2.014 - 2.017 é constituído por:

a) ANEXO I – Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais;

b) ANEXO II – Descrição dos Programas Governamentais/Ações/Metas/Custos/ por Unidades Executoras;

c) ANEXO III - Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras.

Art. 2º A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, com indicação da fonte de recursos, sendo que o montante das despesas não deverá ultrapassar a previsão das receitas.

Art. 3º O Plano Plurianual poderá ser alterado durante o período de execução, mediante Lei específica de iniciativa do Poder Executivo desde que indiquem os recursos necessários para tal.

Art. 4º Na elaboração da proposta orçamentária de cada exercício financeiro, serão atendidos preferencialmente aos programas constantes no Anexo II que integra esta Lei, podendo, na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.

Art. 5º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro será iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual.

Art. 6º As estimativas de receita e os valores dos programas e ações constantes dos anexos desta lei são fixados, exclusivamente, para conferir consistência econômica e financeira ao plano, não se constituindo em limites para a elaboração das respectivas leis orçamentárias, desde que compatíveis com os programas, seus objetivos, indicadores e metas.

Art. 7º Caso os valores previstos nos presentes anexos apresentarem-se defasados na ocasião da elaboração da proposta orçamentária, serão reajustados aos valores reais, compatibilizando a receita prevista com a despesa autorizada.

Art. 8º O Poder Executivo poderá alterar as metas fiscais estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas, e a conjuntura do momento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Lei nº 6.460/13

Art. 9º As metas físicas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2.014, estão contempladas no anexo II.

Art. 10 Acresça-se recurso orçamentário em programa concernente a este fim para elaboração de projeto que viabilize a interligação entre os bairros Jardim Helena e Pousada da Esperança II com a transposição do Córrego Pau D'Alho.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 09 de dezembro de 2.013.

RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL

MAURÍCIO PONTES PORTO
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

MARCOS ROBERTO DA COSTA GARCIA
SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Projeto de iniciativa do
PODER EXECUTIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

ANDRÉA MARIA LIBERATO
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

PROC. Nº 162/16
FOLHA nete

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

P. 26.525/15

LEI Nº 6.694, DE 14 DE JULHO DE 2.015
Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2.016, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes e orientação para elaboração e execução da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislatura tributária.

Parágrafo único. Além das normas a que se refere o *caput*, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição Federal, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000.

CAPÍTULO II
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2.016 são as especificadas no Anexo I, integrante desta lei, estabelecidas por programas e ações no plano plurianual relativo ao período de 2.014-2.017, contendo programa, ação, indicador, meta física, unidade de medida e o custo financeiro, distribuído por Órgão, as quais têm precedência na alocação de recursos na lei orçamentária, não se constituindo em limite à programação da despesa.

Parágrafo único. As metas e prioridades de que trata este artigo considerar-se-ão modificadas por leis posteriores, inclusive pela lei orçamentária, e pelos créditos adicionais abertos pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO III
DAS METAS FISCAIS

Art. 3º As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2.016 são estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais (Anexo II), integrante desta lei, desdobrado em:

Tabela 1 - Metas Anuais;
Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;
Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
Tabela 6 - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
Tabela 8 - Margem da Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

CAPÍTULO IV
DOS RISCOS FISCAIS

Art. 4º Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais (Anexo III), integrante desta lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

CAPÍTULO V
DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 5º A lei orçamentária conterá reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos imprevistos.

§ 1º A reserva de contingência será fixada em no mínimo 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

CAPÍTULO VI
DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

Art. 6º Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos no Plano Plurianual vigente em 2.016.

CAPÍTULO VII
DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 7º Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

§ 1º Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 8º No prazo previsto no *caput* do art. 7º, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para o combate da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º Não serão objeto de limitação de Empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento de serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5º Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não as afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos porcentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§ 6º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000.

§ 7º Em face do disposto nos §§ 9º, 11 e 17 do art. 66 da Constituição, a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1º deste artigo também incidirá sobre o valor das emendas individuais eventualmente aprovadas na lei orçamentária anual.

§ 8º Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000.

§ 9º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO VIII
DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 9º Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - Concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;
II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal a aos acréscimos dela decorrentes;
II - lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do *caput*;
III - no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

I - no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;
II - nas situações de emergência e de calamidade pública;
III - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;
IV - para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;
V - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizada pelo respectivo Chefe do Poder.

CAPÍTULO IX
DOS NOVOS PROJETOS

Art. 10 A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º A regra constante do *caput* aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

CAPÍTULO X
DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 11 Para os fins do disposto no art. 16, § 3º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CAPÍTULO XI
DO CONTROLE DE CUSTOS

Art. 12 Para atender ao disposto no art. 4º, I, "e", da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Lei nº 6.694/15

Parágrafo único. Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

CAPÍTULO XII
DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

Art. 13 Observadas às normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na lei orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Parágrafo único. De igual forma ao disposto no *caput* deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

Art. 14 Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I - apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;
II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão concessor, em relação a sua aplicação direta;
III - justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;
IV - em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000;
V - vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;
VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou amortização do investimento, constituindo garantia real em favor da concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;
VIII - Apresentação de Certificação da Entidade junto ao respectivo Conselho Municipal;
IX - O Beneficiário deve aplicar, nas atividades-fim, ao menos 80% (oitenta por cento) de sua receita total;
X - Manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do município.
XI - Abertura de conta bancária específica para movimentação dos recursos relativos à transferência.

§ 1º A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

§ 2º As contribuições somente serão destinadas às entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei 4.320, de 17 de março de 1.964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

§ 4º É vedada a transferência de recursos para instituições cujos dirigentes sejam também agentes políticos do Governo Municipal.

Art. 15 Visando à realização e ao atendimento de atividades estabelecidas nos programas governamentais do Município, o Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades sem fins lucrativos, para, em seu nome, prestarem serviços à população, em conformidade com o estabelecido no art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

Art. 16 As transferências financeiras a outras entidades da administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo único. Os repasses previstos no *caput* serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

Art. 17 Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e haja autorização legislativa, dispensada esta no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.

CAPÍTULO XIII
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Art. 18 Nas receitas previstas na lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 19 O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;
II - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;
III - modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos, Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e justa;
IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

Art. 20 A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovam o atendimento do disposto no *caput* do referido artigo, bem como do seu inciso I ou II.

CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2.016 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2.016 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço ao município ao novo órgão.

Art. 22 Em cumprimento ao que dispõe expressamente o artigo 167, VI, da Constituição Federal, as transposições, os remanejamentos e as transferências de recursos orçamentários, quando realizados no âmbito do mesmo órgão e na mesma categoria de programação, independem de autorização legislativa.

Parágrafo único. Para fins deste artigo, considera-se categoria de programação, na forma da Lei Federal nº 13.080, de 2 de janeiro de 2.015, art. 5º, § 1º, o conjunto formado pelo mesmo programa, e pelo mesmo projeto, atividade ou operação especial.

Art. 23 As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Lei nº 6.694/15

Art. 24 A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 01 de setembro de 2.015.

§ 1º O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no *caput*, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2.015 e 2.016, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000.

§ 2º Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de três dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.

Art. 25 Não sendo encaminhado o autógrafo do projeto de lei orçamentária anual até a data de início de 2.016, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2.016 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei dos orçamentos no Poder Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, excepcionalmente, por decreto do Poder Executivo, após a publicação da lei orçamentária.

§ 4º Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os arts 7º e 8º serão efetivadas até o dia 30 de janeiro de 2.016.

Art. 26 As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2.016 serão inscritas em restos a pagar, processados e não processados, e para comprovação da aplicação dos recursos nas áreas da educação e da saúde do exercício terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente.

Art. 27 No Programa 0027 – Gestão do Esporte e Lazer, que seja feita a transposição de recursos destinados à Manutenção das Ações do Fundo de Desenvolvimento Esportivo para melhorias na Praça Paradesportiva no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Art. 28 No Programa 0015 - Infraestrutura e Pavimentação Asfáltica, que seja feita a transposição de recursos destinados à Manutenção e Pavimentação – Tapa Buraco (Ação 2041) para obras de acessibilidade no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 29 Destinação de recursos na ordem de R$ 150.000,00 para reurbanização da praça pública localizada na quadra 1 da Rua Flavio Antonio Gonçalves, no bairro Pousada da Esperança II e construção e urbanização da área verde situada às quadras 1 e 2 da Rua Agenor Martins Vieira, no bairro Núcleo Nova Bauru.

Art. 30 Na ação Formação e Difusão Cultural, destinação de R$ 250.000,00 para incentivo a prática pela educação musical no desenvolvimento às pessoas, principalmente infantil e juvenil, pelas quais se tem comprovado reações e efeitos muito positivos, através da acomodação em trailer ou outro meio, para esta prática, nos seguintes bairros: Jaraguá, 9 de Julho, Tangarás, Ferradura Mirim, Pousada da Esperança e Vila São Paulo.

Art. 31 Aquisição de um trator e roçadeira para agilizar o processo de limpeza em áreas públicas, evitando a proliferação de animais peçonhentos, como também no auxílio de manutenção de uma cidade mais limpa e acolhedora.

Art. 32 Direcionar na Ação Rede de Proteção Social Especial – SEBES o valor de R$ 150.000,00 para pessoas de menor poder aquisitivo, a regularização de seus imóveis, como exemplo aquelas do Projeto Bolsa Família.

Art. 33 Na SEMMA, alocação de recursos no intuito de veicular em mídia, campanha de conscientização pública, relativa à separação e descarte de lixo. Esta ação visa combater o descarte de lixo em locais indevidos e áreas públicas, facilitando assim o serviço de limpeza da cidade, bem como gastos adicionais para esse fim.

162/16
13.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Lei nº 6.694/15

Art. 34 Destinação de recursos para construção de uma pista de skate na junção da quadra I das Ruas Pedro Prado de Oliveira e Francisco Antonio Rodrigues, no Núcleo Habitacional Mary Dota. A prática do skate está consolidada como uma atividade que traz benefícios mentais aos seus praticantes, tais como: concentração, tomada de decisões, confiança, etc, além, é claro, do desenvolvimento físico.

Art. 35 Destinação de recursos no intuito de construírem um Centro Comunitário na quadra IV da Rua Francisco Antonio Rodrigues, Núcleo Mary Dota. Esta solicitação prende-se à necessidade de um bairro populoso não possuir um espaço de convivência comunitária, tão benéfico à sua população para realização de pequenos eventos de interesse comum, podendo o mesmo ter como proposta que sejam realizados no local atendimentos da Prefeitura.

Art. 36 Criação do "Desafio de Argumentações" entre EMEF's de Bauru no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 37 Incremento Assistencial do PROMAI – Programa Municipal de Atenção ao Idoso, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, com contratação de profissionais de equipe multidisciplinar das áreas básicas.

Art. 38 Instalação de aparelho de ar condicionado nos consultórios odontológicos das unidades que não dispõem para adequar o atendimento conforme legislação vigente.

Art. 39 Facilitação e ampliação do atendimento odontológico aos idosos para a instalação de próteses.

Art. 40 Instalação de uma ouvidoria no Departamento de Água e Esgoto de Bauru.

Art. 41 Aquisição e instalação de Consultório Odontológico para atendimento no PROMAI – Programa Municipal de Atenção ao Idoso.

Art. 42 Expansão do ambiente físico assistencial do PROMAI – Programa Municipal de Atenção ao Idoso, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, com implantação de novas unidades assistenciais do respectivo programa.

Art. 43 Instalação de uma ouvidoria na Secretaria Municipal de Saúde de Bauru.

Art. 44 Construção de área específica para atendimento da Seção de Orientação e Prevenção ao Câncer em Bauru.

Art. 45 O Anexo I desta lei ajusta o Plano Plurianual vigente no exercício de 2.016.

Art. 46 Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Bauru, 14 de julho de 2.015.

RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL

MAURÍCIO PONTES PORTO
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

MARCOS ROBERTO DA COSTA GARCIA
SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Projeto de iniciativa do
PODER EXECUTIVO
Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

ANDRÉA MARIA LIBERATO
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

PROC. Nº 162/16
FOLHA 14

ANEXO I

PARÂMETROS DE REFERÊNCIA:

Taxa de inflação

Ano	Variação média anual %	Fator (2.015 = 1,0000)
2013	6,20	0.8765371
2.014	6,29	0,9316608
2.015	7,34	1.0000000
2.016	5.65	1,0565280
2.017	4,50	1,1040718
2.018	4,50	1.1537550

Nota: Índice adotado IPCA/IBGE

PIB do Estado de São Paulo

R$ milhares

Ano	Valores estimados		
	Constantes	Correntes	PIB (pm) Nacional – Corrente
2.013	1.801.874.319,00	1.579.409.690,00	4.844.815.000,00
2.014	1.804.396.875,00	1.681.085.836,00	5.156.705.019,00
2.015	1.813.418.829,00	1.813.418.829,00	5.562.634.444,00
2.016	1.840.620.111,00	1.944.666.685,00	5.965.235.229,00
2.017	1.868.229.345,00	2.062.659.336,00	6.327.175.877,00
2.018	1.896.252.836,00	2.187.811.191,00	6.711.077.273,00

Metodologia de Cálculo:

a) As taxas de inflação de 2.013 e 2.014 correspondem à variação entre o índice médio do IPCA do ano em relação ao índice médio do ano anterior. Para 2.015 empregou-se, na determinação da média anual, projeções atuais efetuadas pelo mercado, compatíveis com as expectativas do Governo Federal (Fonte: Relatório FOCUS do BCB, de 06/03/2.015). Para 2.016 a 2.018 considerou-se as metas atuais de inflação atualizadas pelo CMN, de 4,5% (centro da média), medidas no acumulado de janeiro a dezembro, a partir das quais obteve-se a variação média anual do IPCA.

b) PIB Nacional de 2.013 (valores correntes) obtido junto ao IBGE.

Para o cálculo do PIB Nacional de 2.014 foi considerado um crescimento real de 0,14% em relação ao ano anterior, em conformidade com as expectativas de mercado (Fonte: Relatório FOCUS do BCB, de 26/12/2.014).

Para os demais anos empregou-se um crescimento real de 0,5% em 2.015 e de 1,5% em cada um dos anos de 2.016 a 2.018.

c) PIB Estadual fixado com base nos dados fornecidos pelo IBGE, referente a 2.011, com participação do Estado de São Paulo no PIB Nacional de 32,6% (PIB-pm São Paulo Valor Corrente de R$ 1.349.465.000,00 mil/PIB-pm Nacional Valor Corrente de R$ 4.143.013.000,00 mil).

Câmara Municipal de Bauru
Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601
CORAÇÃO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Nomeio Relator do presente processo o Vereador:

ROQUE JOSÉ FERREIRA

Em 19 de JULHO de 2016.

ROBERVAL SAKAI BASTOS PINTO
Presidente

Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601

BAURU CORAÇÃO DE SÃO PAULO

Senhor Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação:

Solicitamos o encaminhamento do processo à Consultoria Administrativo-Financeira, para que proceda a análise e parecer sobre a matéria.
Bauru, 19 de julho de 2016.

ROQUE JOSÉ FERREIRA
Relator

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bauru:

Tendo em vista a manifestação do Sr. Relator da matéria, solicitamos o encaminhamento à Consultoria Administrativo Financeira.
Bauru, 19 de julho de 2016.

ROBERVAL SAKAI BASTOS PINTO
Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação:

À
Diretoria de Apoio Legislativo

Encaminhe-se o processo à Consultoria Administrativa Financeira.
Bauru, 19 de julho de 2016.

ARILDO DE LIMA JUNIOR
Presidente

Atendido o despacho supra. Segue o Processo à Consultoria Administrativo Financeira.
Bauru, 19 de julho de 2016.

RONALDO JOSÉ SCHIAVONE
Diretor de Apoio Legislativo em exercício

À
Comissão Justiça, Legislação e Redação

Tendo em vista que nos últimos 8 meses de seu mandato, o prefeito não pode contrair despesa sem que haja capacidade, ~~sob~~ seria conveniente solicitar ao mesmo sua disponibilidade de caixa para este fim ou mesmo sua origem.

Bauru, 20/07/2016

Alexandre Antonio Previero
Consultor Administrativo Financeiro

Câmara Municipal de Bauru
Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601
BAURU CORAÇÃO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER DO RELATOR

A presente matéria é legal e constitucional, nada obstando sua normal tramitação por esta Casa de Leis.

Quanto ao mérito e oportunidade desta proposição, caberá ao Egrégio Plenário a sempre sábia e soberana decisão final.

É o parecer.

Sala das Reuniões, em
26 de julho de 2016.

ROQUE JOSÉ FERREIRA
Relator

Câmara Municipal de Bauru
Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601
BAURU CORAÇÃO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER FINAL

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, hoje reunida, acata o parecer exarado pelo nobre relator da matéria, tendo em vista a legalidade e constitucionalidade da proposta apresentada.

Opinando pela normal tramitação da mesma por esta Casa, deixamos ao escrutínio do Egrégio Plenário a soberana decisão final.

É o nosso parecer.

Sala de Reuniões, em
26 de julho de 2016.

ROBERVAL SAKAI BASTOS PINTO
Presidente

ROQUE JOSÉ FERREIRA
Relator

ALEXSSANDRO BUSSOLA
Membro

JOSÉ R. MARTINS SEGALLA
Membro

NATALINO DAVI DA SILVA
Membro

PROC. Nº 162/16
FOLHAS 19

Câmara Municipal de Bauru
Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601
BAURU CORAÇÃO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Nomeio Relator do presente processo o Vereador:

ALEXSSANDRO BUSSOLA

Em 27 de JULHO de 2016.

ROBERVAL SAKAI BASTOS PINTO
Presidente

Câmara Municipal de Bauru
Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601
CORAÇÃO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR

Na qualidade de relator do presente projeto, entendemos não haver nenhuma restrição a ser feita quanto ao seu aspecto econômico, nada impedindo, portanto, sua normal tramitação.

Inobstante, deixamos ao escrutínio do Plenário a sábia decisão final quanto a sua oportunidade.

Sala das Reuniões, em
27 de julho de 2016.

ALEXSSANDRO BUSSOLA
Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER FINAL

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, hoje reunida, acata o parecer exarado pelo nobre relator da matéria, tendo em vista a inexistência de qualquer restrição quanto à sua normal tramitação por esta Casa.

Assim, caberá ao Plenário da Edilidade a soberana decisão final.

É o nosso parecer.

Sala de Reuniões, em
27 de julho de 2016.

ROBERVAL SAKAI BASTOS PINTO
Presidente

ALEXSSANDRO BUSSOLA
Relator

ARTEMIO CAETANO FILHO
Membro

FÁBIO SARTORI MANFRINATO
Membro

MOISÉS ROSSI
Membro

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Nomeio Relator do presente processo o Vereador

Marcos Rossi

Em 09 de Novembro de 2016.

ROQUE JOSÉ FERREIRA
Presidente

Câmara Municipal de Bauru
Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601
BAURU CORAÇÃO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PARECER DO RELATOR

Bem analisada a matéria, não encontramos nenhuma irregularidade, razão pela qual opinamos pela sua normal tramitação por esta Casa de Leis.

Quanto ao seu mérito, caberá ao Plenário, que é soberano, decidir.

Sala das Reuniões, em
04 de agosto de 2016.

MOISÉS ROSSI
Relator

PROC. Nº 162/16
FOLHAS 24

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PARECER FINAL

A Comissão de Fiscalização e Controle, hoje reunida, acata o parecer do Senhor Relator da matéria que opinou pela normal tramitação, tendo em vista que nenhuma irregularidade foi encontrada.

Sala das Reuniões, em
09 de agosto de 2016.

ROQUE JOSÉ FERREIRA
Presidente

MOISÉS ROSSI
Relator

MARCOS ANTONIO DE SOUZA
Membro

ROBERVAL SAKAI BASTOS PINTO
Membro

TELMA REGINA DA CUNHA GOBBI
Membro

Câmara Municipal de Bauru
Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601
BAURU CORAÇÃO DE SÃO PAULO

PROC. Nº 162 | 16
FOLHAS 25

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, HIGIENE, SAÚDE,PREVIDÊNCIA E DIREITO E PROTEÇÃO DOS ANIMAIS

Nomeio Relator do presente processo o Vereador

Renato Celso Bovolato Ramos

Em 11 de abril de 2016.

PAULO EDUARDO DE SOUZA
Presidente

Câmara Municipal de Bauru
Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601
CORAÇÃO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DO MEIO AMBIENTE, HIGIENE, SAÚDE, PREVIDÊNCIA E DIREITO E PROTEÇÃO DOS ANIMAIS

PARECER DO RELATOR

Na qualidade de Relator da matéria, entendemos não haver nenhum óbice quanto a sua normal tramitação.

Assim sendo, deixamos ao escrutínio do Egrégio Plenário a sábia decisão final, quanto ao seu mérito e oportunidade.

Sala das Reuniões, em
10 de agosto de 2016.

RENATO CELSO BONOMO PURINI
Relator

PROC. Nº 162/16
FOLHAS 27

COMISSÃO DO MEIO AMBIENTE, HIGIENE, SAÚDE, PREVIDÊNCIA E DIREITO E PROTEÇÃO DOS ANIMAIS

PARECER FINAL

A Comissão de Meio Ambiente, Higiene, Saúde e Previdência, hoje reunida, acata o parecer do Senhor Relator da matéria, que opinou pela normal tramitação.

Assim sendo, deixamos ao escrutínio do Egrégio Plenário a sábia decisão final.

Sala das Reuniões, em
10 de agosto de 2016.

PAULO EDUARDO DE SOUZA
Presidente

RENATO CELSO BONOMO PURINI
Relator

ARTEMIO CAETANO FILHO
Membro

Câmara Municipal de Bauru
Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601
CORAÇÃO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO E TRANSPORTES

Nomeio Relator do presente processo o Vereador:

Renato Ronini

Em 10 de agosto de 2016.

ALEXSSANDRO BUSSOLA
Presidente

Câmara Municipal de Bauru
Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601
BAURU CORAÇÃO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO E TRANSPORTES

PARECER DO RELATOR

Como Relator da matéria, entendemos não haver nenhum óbice quanto à sua normal tramitação.

Quanto ao mérito, caberá ao Egrégio Plenário a decisão final.

É o parecer.

Sala das Reuniões, em
11 de agosto de 2016.

RENATO CELSO BONOMO PURINI
Relator

Câmara Municipal de Bauru
Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601
BAURU CORAÇÃO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO E TRANSPORTES

PARECER FINAL

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Transportes, hoje reunida, acata o parecer do Senhor Relator da matéria, tendo em vista a inexistência de qualquer restrição quanto à sua normal tramitação por esta Casa.

Assim sendo, deixamos ao escrutínio do Egrégio Plenário a sábia decisão final.

É o nosso parecer.

Sala das Reuniões, em
11 de agosto de 2016.

ALEXSSANDRO BUSSOLA
Presidente

RENATO CELSO BONOMO PURINI
Relator

MILTON CÉSAR DE SOUZA SARDIN
Membro

Câmara Municipal de Baurú
Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601
BAURU CORAÇÃO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Nomeio Relator do presente processo o Vereador

Paulo Antonio de Goes

Em 22 de Agosto de 2016.

ROQUE JOSÉ FERREIRA
Presidente

PROC. Nº 162 | 16
FOLHAS 32

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PARECER DO RELATOR

Analisando o presente Projeto de Lei, na esfera desta Comissão, nada encontramos que impeça sua normal tramitação por esta Casa de Leis.

Quanto ao seu mérito e oportunidade, caberá ao Egrégio Plenário a soberana decisão final.

É o parecer.

Sala das Reuniões, em
24 de agosto de 2016.

MARCOS ANTONIO DE SOUZA
Relator

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PARECER FINAL

A Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Legislação Participativa, hoje reunida, acata o parecer exarado pelo nobre Relator da matéria, tendo em vista a inexistência de qualquer restrição quanto a sua normal tramitação por esta Casa.

Assim, caberá ao Plenário da Edilidade a soberana decisão final.

É o nosso parecer.

Sala das Reuniões, em
24 de agosto de 2016.

ROQUE JOSÉ FERREIRA
Presidente

MARCOS ANTONIO DE SOUZA
Relator

RENATO CELSO BONOMO PURINI
Membro

COMISSÃO DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Nomeio Relator do presente processo o Vereador:

MARKINHO

Em 31 de agosto de 2016.

ARTEMIO CAETANO FILHO

Presidente

16/16
35

COMISSÃO DE CULTURA, ESPORTE LAZER E TURISMO

PARECER DO RELATOR

Na qualidade de Relator da matéria, nada encontramos que impeça sua normal tramitação por esta Casa de Leis.

Quanto ao seu mérito e oportunidade, caberá ao Egrégio Plenário a soberana decisão final.

É o parecer.

Sala das Reuniões, em
31 de agosto de 2016.

MARCOS ANTONIO DE SOUZA
Relator

COMISSÃO DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

PARECER FINAL

A Comissão de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, hoje reunida, acata o parecer exarado pelo nobre relator da matéria, tendo em vista a inexistência de qualquer restrição quanto a sua normal tramitação por esta Casa.

Assim, caberá ao Plenário da Edilidade a soberana decisão final.

É o nosso parecer.

Sala das Reuniões, em
31 de agosto de 2016.

ARTEMIO CAETANO FILHO
Presidente

MARCOS ANTONIO DE SOUZA
Relator

RENATO CELSO BONOMO PURINI
Membro

Câmara Municipal de Bauru
Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601
BAURU CORAÇÃO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Nomeio Relator do presente processo o Vereador

Osvaldo de Goes

Em 08 de SETEMBRO de 2016.

TELMA REGINA DA CUNHA GOBBI
Presidente

Câmara Municipal de Bauru
Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601
BAURU CORAÇÃO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PARECER DO RELATOR

Analisando o presente Projeto de Lei, na esfera desta Comissão, nada encontramos que impeça sua normal tramitação por esta Casa de Leis.

Quanto ao seu mérito e oportunidade, caberá ao Egrégio Plenário a soberana decisão final.

É o parecer.

Sala das Reuniões, em
06 de setembro de 2016.

FRANCISCO CARLOS DE GOES
Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PARECER FINAL

A Comissão de Ciência e Tecnologia, hoje reunida, acata o parecer exarado pelo nobre Relator da matéria, tendo em vista a inexistência de qualquer restrição quanto a sua normal tramitação por esta Casa.

Assim, caberá ao Plenário da Edilidade a soberana decisão final.

É o nosso parecer.

Sala das Reuniões, em
06 de setembro de 2016.

TELMA REGINA DA CUNHA GOBBI
Presidente

FRANCISCO CARLOS DE GOES
Relator

FÁBIO SARTORI MANFRINATO
Membro

PROC. Nº 162/16
FOLHAS 40

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Nomeio Relator do presente processo o Vereador:

Milton Sardinha

Em 08 de setembro de 2016.

MARCOS ANTONIO DE SOUZA
Presidente

Câmara Municipal de Bauru
Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601
BAURU CORAÇÃO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

PARECER DO RELATOR

Como Relator da matéria, entendemos não haver nenhum óbice quanto a sua normal tramitação.

Quanto ao mérito, caberá ao Egrégio Plenário a decisão final.

É o parecer.

Sala das Reuniões, em
08 de setembro de 2016.

MILTON CÉSAR DE SOUZA SARDIN
Relator

Câmara Municipal de Bauru
Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601
CORAÇÃO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

PARECER FINAL

A Comissão de Indústria, Comércio, Agricultura e Abastecimento, hoje reunida, acata o parecer do Senhor Relator da matéria, tendo em vista a inexistência de qualquer restrição quanto a sua normal tramitação por esta Casa.

Assim sendo, deixamos ao escrutínio do Egrégio Plenário a sábia decisão final.

É o nosso parecer.

Sala das Reuniões, em
08 de setembro de 2016.

MARCOS ANTONIO DE SOUZA
Presidente

MILTON CÉSAR DE SOUZA SARDIN
Relator

JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA
Membro

PROC. Nº 162/16
FOLHAS 43

Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601

CORAÇÃO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nomeio Relator do presente processo o Vereador:

Jose Roberto M. Segalla

Em 14 de julho de 2016.

PAULO EDUARDO DE SOUZA

Presidente

A Presidente

Observando que a unidade de execução dos atos praticados é o Fundo Municipal de Assistência Social, aguardei este projeto chegar a esta Comissão que trata de Assistência Social para requerer a V.Exa. que dê atendimento à sugestão do Sr. Consultor Administrativo Financeiro desta Casa, exarada às fls. 16 verso, oficiando ao Sr. Prefeito para indagar a "disponibilidade de caixa" do mesmo fundo origem.

José Roberto M. Segalla
VEREADOR

S. 14 de Junho de 2016

Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601

BAURU CORAÇÃO DE SÃO PAULO

Senhor Presidente da Câmara Municipal:

Tendo em vista a manifestação do Senhor Relator da matéria, solicitamos encaminhamento de ofício ao Senhor Prefeito Municipal para que responda ao apontado pelo Consultor Administrativo-Financeiro desta Casa de Leis.
Bauru, 14 de setembro de 2016.

PAULO EDUARDO DE SOUZA
Presidente da Comissão de Educação e Assistência Social

À
Diretoria de Apoio Legislativo:

Encaminhe-se ofício ao Senhor Prefeito Municipal, conforme solicitação.
Bauru, 14 de setembro de 2016.

ARILDO DE LIMA JUNIOR
Presidente

Atendido o despacho supra. Segue cópia do ofício.
Bauru, 14 de setembro de 2016.

JOSIANE SIQUEIRA
Diretora de Apoio Legislativo

PROC. Nº 162/16
FOLHAS 45

Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601

BAURU
CORAÇÃO DE SÃO PAULO

Of.DAL.SPL.PM. 149/16

Bauru, 13 de setembro de 2016.

Senhor Prefeito:

Em anexo, estamos encaminhando manifestação do Relator da Comissão de Educação e Assistência Social, Vereador José Roberto Martins Segalla, sobre o Projeto de Lei nº 65/16, processado sob nº 162/16, que altera as Leis nº 6460, de 09 de dezembro de 2013 (Plano Plurianual - PPA) e nº 6694, de 14 de julho de 2015 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO), a fim de que Vossa Excelência tome as providências necessárias para atender ao requerido pela Comissão.

No aguardo da mais breve resposta, subscrevemo-nos apresentando nossos renovados protestos de consideração.

ARILDO DE LIMA JUNIOR
Presidente

Ofício 149/16 Protocolo PM4
pag. 34/v no dia 14/09/16.
RONALDO JOSÉ SCHIAVONE
Chefe de Serviço de Procedimentos Legislativos

Excelentíssimo Senhor
RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal de Bauru
NESTA

PROC. Nº 162/16
FOLHAS 46

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
GABINETE DO PREFEITO

Praça das Cerejeiras, 1-59 Fone: (14) 3235-1000 CEP: 17014-900

OF GP 2380/16

Bauru, 29 de setembro de 2016.

Câmara Municipal de Bauru
Diretoria de Apoio Legislativo
30 SET. 2016
ENTRADA
Hora 11h10 (a)

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício DAL.SPL.PM 149/16, protocolado nesta Prefeitura como processo nº 48491/16, referente ao projeto de lei 65/16, segue anexa manifestação da Secretaria Municipal do Bem Estar Social.

Atenciosamente,

Rodrigo Antonio de Agostinho Mendonça
Prefeito Municipal de Bauru

Excelentíssimo Senhor
ARILDO DE LIMA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal

PROC. Nº 162/16
FOLHAS 47

NOTA TÉCNICA

A presente Nota Técnica tem por objetivo apresentar as considerações a respeito do OF. DAL.SPL.PM 149/16 do Presidente da Câmara Municipal de Bauru Arildo Lima Junior onde o nobre Vereador José Roberto Martins Segalla, Relator da Comissão de Educação e Assistência Social solicita informações sobre o Projeto de Lei nº 65/16, processado sob o nº 162/16, que altera as Leis nº 6.460/13, de 09 de dezembro de 2013 (Plano Plurianual – PPA) e nº 6694, de 14 de julho de 2015 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO).

Informamos que a alteração solicitada no Projeto de Lei 65/16 tem recurso disponibilizado no Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS através das contas na Caixa Econômica Federal nº. 43-1 e 314-7, para a construção do Centro de Convivência do Idoso – CCI e Centro de Referência Especializado para População de Rua - Centro POP será utilizado o recurso disponivel.

O projeto de construção do Centro de Convivência do Idoso no Bairro Jardim Carolina, tem recursos do governo federal através do SICONV no valor de R$ 500.000,00 e contrapartida do município de R$ 364.687,67.

Quanto a construção das instalações do Centro de Referência Especializado para População de Rua, tem repasse de recurso do governo federal por meio do SICONV no valor de R$ 400.000,00 e contrapartida do município no valor de R$ 799.809,76.

Ressaltamos que segue anexo Relatório dos Saldos nas referidas contas (fl.05 e 06) e Projeto de Lei nº 65/16 para a alteração da Lei do PPA e LDO, visando a construção dos equipamentos sociais (fl. 07).

Ana Cristina Camargo Pereira
Assistente Social-CRESS: 25.873
Diretora de Divisão - SEBES

PROC. Nº 162/16
FOLHAS 48

PROCESSO Nº 48491/16

Ao
Excelentissimo Senhor Rodrigo Antonio de Agostinho Mendonça
Prefeito Municipal

Encaminho o presente processo referente OF. DAL.SPL.PM 149/16 do Presidente da Câmara Municipal de Bauru Arildo Lima Junior onde o nobre Vereador José Roberto Martins Segalla, Relator da Comissão de Educação e Assistência Social solicita informações sobre o Projeto de Lei nº 65/16, processado sob o nº 162/16, que altera as Leis nº 6.460/13, de 09 de dezembro de 2013 (Plano Plurianual – PPA) e nº 6694, de 14 de julho de 2015 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO).

Desta forma, segue anexo Nota Técnica com as informações solicitadas (fl.08), para as providências junto à Câmara Municipal de Bauru.

Atenciosamente,

Bauru, 27 de setembro de 2016.

Rosa Maria Otuka Barbosa Pereira
Secretária Municipal do Bem Estar Social

Demonstração dos Saldos Bancários - Data: 31/08/2016

	Nº CONTA	BANCO		SALDO
		031000008 - 2219 - FDO MUNICIPAL ESPECIAL DE DESPESA		
2219	600000138-1	C.E.F - PMB - FUNDO SAGRA C/C 600000138-1		94.148,15
			SUB TOTAL	94.148,15
		031000009 - 2403 - FDO MUN. INFRAESTRUTURA		
2403	36685-4	BCO BRASIL- PMB-FDO MUN INFRA-ESTRUTURA 36.685-4		2.881,54
			SUB TOTAL	2.881,54
		031000012 - 2212 - FDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO - FMDE		
2212	600000123-3	CEF PMB-TX ALUGUEL DE QUADRA-FAMA C/C 600000123-3		86.634,68
			SUB TOTAL	86.634,68
		031000112 - 2596 - FDO MUN DE AQUISIÇÃO AREAS OBRAS - DESENVOLVIMENTO		
2596	600000502-6	CEF - PMB FDO M AQ AREAS OBRAS-DESENV 600000502-6		156.355,59
			SUB TOTAL	156.355,59
		035000006 - 2355 - FDO MUN. ASSIST. SOCIAL - REC PROCESSO 24142/11		
2355	600000314-7	CEF - FMAS - PROC 24142/11 3,01% C/C 600000314-7		1.277.562,80
			SUB TOTAL	1.277.562,80
		035000039 - 2529 - FDO MUN. DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOL. (DOAÇÕES - IRRF)		
2406	36379-0	BCO BRASIL - PMB - FMDCA - I.R C/C 36.379-0		11.797,37
2529	005045-8	BCO. BRASIL-PMB-FMDCA-IR C/C 5045-8		808.814,14
			SUB TOTAL	820.611,51
		035000040 - 2530 - FDO MUN. DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (REC. PROP.)		
2530	05044-X	BCO. BRASIL PMB - FMDCA -REC PROPRIOS -C/C 5044-X		266.518,39
			SUB TOTAL	266.518,39
		051000019 - 2546-2574 - REFORMA PRACA RUI BARBOSA		
2546	647049-9	CEF - REFORMA PRACA RUI BARBOSA 647049-9		0,00
2574	013218460-5	CEF - REFORMA PRACA RUI BARBOSA POUP 013.218.460-5		0,00
		051000020 - 2545-2573 - CONSTR PRACA PUB NO JD GODOY		
2545	600000392-9	CEF CONSTR PRACA PUB NO JD GODOY 600000392-9		67.719,22
2573	013218461-3	CEF CONSTR PC PUB NO JD GODOY POUP 013.218.461-3		27.065,22
			SUB TOTAL	94.784,44
		051000023 - 2548-2603 - CONSTR DA ESTAÇÃO DE TRAT DE ESGOTO VARGEM LIMPA		
2548	600418-8	CEF-PMB-CONSTR EST TRAT ESGOTO V.LIMPA 600418-8		687.634,81
2603	13000600418-0	CEF-PMB- EST TRAT EST V.LIMPA POUP 13/600418-0		1.262.346,77
			SUB TOTAL	1.949.981,58
		051000031 - 2533 - MODERNIZAÇÃO PISTA DE ATLETISMO		
2533	0006647046-4	CEF PMB MODERNIZAÇAO PISTA ATLETISMO 647046-4		603,10
			SUB TOTAL	603,10
		051000032 - 2536 - CONST VIA AC NAÇOES NORTE/MAL RONDON		
2536	0006647045-6	CEF PMB CONST VIA AC NAÇ NORTE/MAL RONDON 647045-6		0,00
		051000039 - 2535-2592 - CONST PISTA SKATE PC SILVESTRE AMANTINI		
2535	0006647047-2	CEF PMB CONST PISTA SKATE PC SIL.AMANTINI 647047-2		0,00
2592	01300220525-4	CEF PMB C.PISTA S.PC SIL.AMANT POUP 013-220525-4		18.318,25
			SUB TOTAL	18.318,25
		051000040 - 2534-2568 CONST GAL PLUV VAL PALMAS/JD.VITORIA/JD.SOLANGE		
2534	0006647044-8	CEF PMB CON G.P.VAL PALMAS/JD.VIT/SOLANGE 647044-8		0,00
2568	013218089-8	CEF PMB C.G.P.V.PALMAS/J.VIT/SOL. C/P 013218089-8		0,00
		051000073 - 2231-2532 - CORREGO BARREIRINHO C/C 600000137-3		
2231	600000137-3	C.E.F - PAC CORREGO BARREIRINHO C/C 600000137-3		0,00
2532	013213386-5	C.E.F - PAC CORREGO BARREIRINHO POUP 013.213386-5		0,00
		051000076 - 2541-2567 CONV FED-PAV GU SARG DREN PL JD TANGARAS- 780484/12		

PROC. Nº 162/16
FOLHAS 50

64

Demonstração dos Saldos Bancários - Data: 31/08/2016

	Nº CONTA	BANCO		SALDO
2519	600000396-1	CEF - PMB - DECENDIAL 2013 C/C 600000396-1		0,00
2555	600000427-5	CEF - PMB - DECENDIAL 2014 C/C 600000427-5		127.531,53
2586	600000487-9	CEF - PMB - DECENDIAL 2015 C/C 600000487-9		148.037,59
2605	600000525-5	CEF - PMB - DECENDIAL 2016 C/C 600000525-5		12.270.173,10
			SUB TOTAL	12.595.816,87
		013100000 - SAÚDE-GERAL		
2204	600000054-7	C.E.F. PMB FUNDO MUNICIPAL SAUDE C/C 600000054-7		24.681,38
2483	600000361-9	CEF-PMB-TFD-TRAT. FORA DO DOMICILIO 600000361-9		823,20
			SUB TOTAL	25.504,58
		013200000 - SAÚDE-TAXAS		
2211	600000122-5	CEF - PMB - TX DE VIG. SANITÁRIA C/C 600000122-5		590.098,46
			SUB TOTAL	590.098,46
		014500000 - TRÂNSITO-FISCALIZAÇÃO		
2281	600000186-1	C.E.F - PMB - LICENC ELETRONICO C/C 600000186-1		47.461,53
2306	600000291-4	CEF PMB MULTA ARREC.TRANSITO-BOLETO C/C600000291-4		28.587,02
2414	40057-2	B BRASIL-PMB-MULTA ARREC TRANSITO- BOLETO 40.057-2		11.253,28
2597	5071-7	B BRASIL - PMB - MULTA LIC ELETRÔNICO 5071-7		30.250,01
2627	45000529-9	BANESPA- PMB- MULTA TRANSITO C/C 45000529-9		21.134,80
			SUB TOTAL	138.686,64
		015100000 - ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		
2193	600000043-1	C.E.F- PMB FDO MUN. ASSIST SOCIAL C/C 600000043-1		420.697,05
2380	30106-X	BRASIL PROG.QUALIF.PROF.GER.RENDA - 30106-X		6.306,80
			SUB TOTAL	427.003,85
		021000010 - 2430 - CONV. FDO ESTADUAL DA SOLIDARIEDADE		
2430	480544-5	BCO BRASIL-FDO SOCIAL SOLIDAR FUSSESP C/C 480544-5		0,00
		021000034 - 2467 - PROCON - MULTAS APLICADAS		
2467	600000323-6	C.E.F. - PMB - MULTAS PROCON C/C 600000323-6		122.627,54
			SUB TOTAL	122.627,54
		021000036 - 2434 - SEP/UAM		
2434	480589-5	BCO BRASIL - PMB SEP/UAM ERPLAN C/C 480589-5		0,00
		021000037 - 2440 - CONVENIO INFRAESTRUTURA URBANA		
2440	480615-8	B BRASIL - PMB INFRA ESTRUTURA 2008 C/C 480615-8		0,00
		021000047 - 2417 - CONV. REFORMA EST. ED. COUBE		
2417	480597-6	BANCO BRASIL REF EST DIST ED COUBE C/C 480597-6		0,00
		021000062 - 2438 - FEHIDRO - CENTRAL RECICLAVEIS		
2438	480701-4	B BRASIL PMB FEHIDRO C RECICLAVEIS TJ156 480701-4		0,00
		021000075 - 2361 - CONV IMPL PRACA PARAESPORTIVA		
2361	480651-4	BCO BRASIL- PMB-IMPL PÇ PARAESPORTIVA C/C 480651-4		0,00
		021000078 - 2439 - CONV INFRA EST STA EDWIRGES		
2439	480652-2	B BRASIL CONV INFRAEST URB S EDWIRGES C/C 480652-2		0,00
		021000083 - 2418 - PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA - PARQUE BAURU		
2418	480671-9	BCO BRASIL PMB CONV PAV ASF PQ BAURU C/C 480671-9		0,00
		021000093 - 2444 - FEHIDRO 279/10 - OBRAS		
2444	480654-9	BANCO BRASIL - FEHIDRO 279/10 C/C 480654-9		0,00
		021000107 - 2565 - BANCO DO POVO PTA - PRÊMIO SERVIDOR		
2565	5060-1	B.BRASIL-PMB-BANCO DO POVO PTA C/C 5060-1		106,32
			SUB TOTAL	106,32
		021000109 - 2572 - PAV ASF GUIAS/SARJ E RAMPAS ACESSO V.INDUSTRIAL		
2572	15000-2	BB-PMB-PAV ASF G SARJ R.ACES V.INDUSTRIAL 15000-2		2.483,96
			SUB TOTAL	2.483,96

PROC. Nº 162/16
FOLHAS 51

para Atendimento da Clientela SUS) categoria econômica 3 3 90 30 00 (Material de Consumo), ficha orçamentária 239 no valor de R$ 850 000 00 (oitocentos e cinquenta mil reais).

k) Dotação orçamentaria 10 301 0010 2027 (Aquisição e Reposição de Insumos para Atendimento da Clientela SUS) categoria econômica 3 3 90 32 00 (Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita), ficha orçamentaria 242 no Valor de R$ 850 000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais).

l) Dotação orçamentaria 15 122 0013 2030 (Administração Geral da Secretaria de Obras) categoria econômica 3 1 90 11 00 (Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil), ficha orçamentaria 279 no valor de R$ 260 000,00 (duzentos e sessenta mil reais).

m) Dotação orçamentaria 15.122 0013 2037 (Apoio Operacional) categoria econômica 3 3 90 30 00 (Material de Consumo), ficha orçamentaria 289 no valor de R$ 350 000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

n) Dotação orçamentaria 15 122 0013 2037 (Apoio Operacional) categoria econômica 3 3 90 39 00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica), ficha orçamentaria 290 no valor de R$ 50 000,00 (cinquenta mil reais).

o) Dotação orçamentaria 15 122 0013 2109 (Manutenção de Adiantamentos - Prefeitura Municipal) categoria econômica 3 3 90 30 00 (Material de Consumo), ficha orçamentaria 296 no valor de R$ 30 000,00 (trinta mil reais).

p) Dotação orçamentaria 15 122 0013 2109 (Manutenção de Adiantamentos – Prefeitura Municipal) categoria econômica 3 3 90 39 00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica), ficha orçamentaria 297 no valor de R$ 20 000,00 (vinte mil reais).

q) Dotação orçamentaria 15 451 0015 2041 (Manutenção da Pavimentação – Tapa Buraco) categoria econômica 3 3 90 30 00 (Material de Consumo), ficha orçamentaria 310 no valor de R$ 75 000,00 (setenta e cinco mil reais).

r) Dotação orçamentaria 15 452 0016 2132 (Serviço de Gerenciamento e Manutenção da Iluminação Publica) categoria econômica 3 3 90 30 00 (Material de Consumo), ficha orçamentaria 324 no valor de R$ 1 070 000,00 (um milhão e setenta mil reais).

s) Dotação orçamentaria 18 122 0032 2055 (Administração Geral da Secretaria do Meio Ambiente) categoria econômica 3 1 90 11 00 (Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil), ficha orçamentaria 436 no valor de R$ 174 500,00 (cento e setenta e quatro mil e oitocentos reais).

t) Dotação orçamentaria 13 392 0028 2126 (Custeio dos Grupos de Referência) categoria econômica 3 3 90 39 00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física), ficha orçamentaria 574 no valor de R$ 200 000,00 (duzentos mil reais).

u) Dotação orçamentaria 20 122 0033 2080 (Administração Geral da Secretaria de Agricultura) categoria econômica 3 1 90 11 00 (Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil), ficha orçamentaria 611 no valor de R$ 163 500,00 (cento e sessenta e três mil e quinhentos reais).

v) Dotação orçamentaria 28 842 1000 0023 (Pagamento da Divida – Financiamento - COHAB) categoria econômica 4 6 90 71 00 (Principal da Divida Contratual Resgatada), ficha orçamentaria 699 no valor de R$ 882 000,00 (oitocentos e oitenta e dois mil reais).

Art 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Bauru.

«EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS»

12, julho, 16

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Temos a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, a fim de ser apreciado e votado pelos Membros dessa Augusta Casa, o projeto de lei que versa sobre transposição e transferências de recursos no orçamento vigente para atender a Prefeitura Municipal de Bauru.

Tal ajuste visa suprir o orçamento para atender as despesas com folha de pagamento, acordo coletivo realizado em março/abril do corrente ano.

Isto posto, acreditamos ter apresentado os esclarecimentos devidos, a fim de que todos possam ter plena compreensão do projeto ora proposto.

Destarte, pela relevância da materia, contamos com a aprovação do projeto em questão.

Atenciosas saudações.

RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 65/16

"Nº 28.169/16 - Altera as Leis Municipais nº 6.460, de 09 de dezembro de 2.013 (Plano Plurianual - PPA), e dá outras providências"

"Nº 6.694, de 14 de julho de 2.015 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO)"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a inclusão na Lei Municipal nº 6.460, de 09 de dezembro de 2.013 (PPA) da ação (projeto) abaixo:

PROGRAMA	0021	REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
UNID. EXEC.	02 09 03	FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUBFUNÇÃO	241	ASSISTÊNCIA COMUNITARIA
AÇÕES	1081	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENDIMENTO SOCIAL

METAS: CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENDIMENTO SOCIAL

DESCRIÇÃO	2014	2015	2016	2017	TOTAL
FÍSICAS	0	0	2	0	2
FINANCEIRAS - R$	0,00	0,00	1 348 278,20	0,00	1 348 278,20

Art. 2º Fica autorizada a inclusão na Lei Municipal nº 6.694, de 14 de julho de 2.015 (LDO) da ação (projeto) abaixo:

PROGRAMA	0021	REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
UNID. EXEC.	02 09 03	FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUBFUNÇÃO	241	ASSISTÊNCIA COMUNITARIA
AÇÕES	1081	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENDIMENTO SOCIAL

METAS: CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENDIMENTO SOCIAL.

DESCRIÇÃO	2016
FÍSICAS	2
FINANCEIRAS - R$	1 348 278,20

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru.

«EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS»

12, julho, 16

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Temos a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, a fim de ser apreciado e votado pelos Membros dessa Augusta Casa Legislativa, o projeto de lei que versa sobre adequação das peças de planejamento, Plano Plurianual (PPA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para construção do Centro de Convivência do Idoso Jardim Carolina e construção do Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua.

Tal adequação é necessaria para a locação dos recursos na unidade executora correta, conforme conceitos das instruções atuais e propõem, o Projeto de Lei, a abertura de ação de obras na unidade executora "Fundo da Assistência Social", ação essa, que já faz parte do orçamento da Secretaria, mas na unidade executora da "Gestão da Secretaria"

Isto posto, acreditamos ter apresentado os esclarecimentos devidos, a fim de que todos possam ter plena compreensão do projeto ora proposto.

Destarte, pela relevância da materia, contamos com a aprovação do projeto em questão.

Atenciosas saudações.

RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATOS

1º TERMO DE ADITAMENTO E RETIRRATIFICAÇÃO AO CONTRATO DC Nº 003/15P0474/15 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU – **CONTRATADA:** CENTRO DE PROGRESSÃO PENITENCIARIA I "DR. ALBERTO BROCCHIERI" - **INTERVENIENTE:** FUNDAÇÃO "PROF. DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL" - FUNAP – **OBJETO:** Prestação de serviços de reeducandos (presos que se encontram em cumprimento de pena privativa de liberdade sob regime semi-aberto na unidade prisional) – **DATA:** 05/06/16.

Seção II
Secretarias Municipais

Secretaria da Administração
Luiz Célio Bucceroni
Secretário

COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO INTERNO DE POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO NO MUNICÍPIO DE BAURU – CIPAR

EDITAL 01/2016

A Comissão Eleitoral do CIPAR, nomeados através da Portaria ADAI nº 503/2016, publicada na edição nº 2677 do Diario Oficial do Município de Bauru, em 07 de maio de 2015, nos termos do Decreto Municipal nº 11.305, de 25 de novembro de 2010 e Decreto Municipal nº 13.022, de 07 de março de 2016, e constituída por **David José Françoso**, Presidente, **Daniela Teixeira Vindes**, Membro e **Rodrigo de Paula Carvalho**, Membro, torna publica a abertura das inscrições para candidatos com vista as eleições dos membros e suplentes da Secretaria de Administração, que comporão o Conselho Interno de Política de Administração e Remuneração – CIPAR, estabelecendo também as respectivas normas gerais regulamentares.

I – DAS INSCRIÇÕES

1.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tacita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

1.2. As inscrições serão efetuadas na Secretaria Municipal da Administração, no Setor de Expediente, sito na Praça das Cerejeiras, 1-59, 2º Andar, Altos da Cidade, CEP 17014-900, Bauru, SP, nos dias e horários abaixo:

- **04 a 08 de julho de 2016, das 8h às 12h e das 14h às 18h;**
- **11 a 15 de julho de 2016, das 8h às 12h e das 14h às 18h;**
- **18 a 22 de julho de 2016, das 8h às 12h e das 14h às 18h;**
- **25 a 29 de julho de 2016, das 8h às 12h e das 14h às 18h.**

1.3. No caso de inscrição por procuração deverão ser apresentados instrumento de mandato com firma reconhecida, cópia legível e autenticada do documento de identidade do procurador. Será exigida uma

PROC. Nº 162/16
FOLHA 52

Ao Sr. Presidente da Comissão de Educação e Assistência Social

Como relator desta Comissão, e à vista do resposta do Executivo Municipal acostado às fls 46/51, sou de parecer pela normal tramitação deste projeto.

S. a., 03/outubro/2016

José Roberto M. Segalla
VEREADOR

PROC. Nº 162/16
FOLHAS 23

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER FINAL

A Comissão de Educação e Assistência Social hoje reunida, acata o parecer exarado pelo nobre relator da matéria, tendo em vista a inexistência de qualquer restrição quanto a sua normal tramitação por esta Casa.

Assim, deixamos ao escrutínio do Egrégio Plenário a soberana decisão final.

É o nosso parecer.

Sala das Reuniões, em
05 de outubro de 2016.

PAULO EDUARDO DE SOUZA
Presidente

JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA
Relator

ARTEMIO CAETANO FILHO
Membro

COMISSÃO INTERPARTIDÁRIA

Encaminho o presente processo ao Relator da Comissão Interpartidária,

Vereador **ALEXSSANDRO BUSSOLA**

Em 13 de outubro de 2016.

NATALINO DAVI DA SILVA
Presidente

COMISSÃO INTERPARTIDÁRIA

PARECER DO RELATOR

Na qualidade de relator do presente projeto, entendemos não haver nenhuma restrição quanto ao aspecto econômico a ser feita, nada impedindo, portanto, sua normal tramitação.

Inobstante, deixamos ao escrutínio do Plenário a sábia decisão final quanto a sua oportunidade.

Sala das Reuniões, em
13 de outubro de 2016.

ALEXSSANDRO BUSSOLA
Relator

COMISSÃO INTERPARTIDÁRIA

PARECER FINAL

A Comissão Interpartidária, hoje reunida, acata o parecer exarado pelo nobre relator da matéria, tendo em vista a inexistência de qualquer restrição quanto à normal tramitação, por esta Casa.

Assim, caberá ao Plenário da Edilidade a soberana decisão final.

É o nosso parecer.

Sala de Reuniões, em
13 de outubro de 2016.

NATALINO DAVI DA SILVA
Presidente

ALEXSSANDRO BUSSOLA
Relator

FÁBIO SARTORI MANFRINATO
Membro

FRANCISCO CARLOS DE GOES
Membro

JOSÉ R. MARTINS SEGALLA
Membro

MOISÉS ROSSI
Membro

MILTON C. DE SOUZA SARDIN
Membro

PAULO EDUARDO DE SOUZA
Membro

ROBERVAL SAKAI BASTOS PINTO
Membro

ROQUE JOSÉ FERREIRA
Membro

TELMA R. DA CUNHA GOBBI
Membro

Publicação da Pauta nº 39/16
Publicado no D.C.S.
Dia 22/10 pgs Nº 84

Diretoria de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de Bauru
Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601
BAURU CORAÇÃO DE SÃO PAULO

PROC. Nº 162/16
FOLHAS 57

À
Diretoria de Apoio Legislativo:

Tendo em vista a aprovação do presente projeto em Primeira Discussão, em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de outubro de 2016, incluir o mesmo na Pauta em Segunda Discussão para a próxima Sessão.
Bauru, 25 de outubro de 2016.

ARILDO DE LIMA JUNIOR
Presidente

Publicação da Pauta
Publicado no D.O.E.
Diretoria de Apoio Legislativo

PROC. Nº 152/16
FOLHAS 58

À
Diretoria de Apoio Legislativo:

Tendo em vista a aprovação do presente projeto em Segunda Discussão, em Sessão Ordinária realizada no dia 31 de outubro de 2016, providenciar o encaminhamento do Autógrafo ao Senhor Chefe do Executivo. Após a publicação da lei, arquive-se.
Bauru, 01 de novembro de 2016.

ARILDO DE LIMA JUNIOR
Presidente

Atendido o despacho, seguem Autógrafo e ofício, aguardando-se a publicação da Lei para posterior arquivo.
Bauru, 01 de novembro de 2016.

JOSIANE SIQUEIRA
Diretora de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de Bauru
Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601
BAURU CORAÇÃO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 6965

De 01 de novembro de 2016

Altera as Leis Municipais nº 6.460, de 09 de dezembro de 2.013 (Plano Plurianual - PPA), e Lei Municipal nº 6.694, de 14 de julho de 2.015 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO).

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a inclusão na Lei Municipal nº 6.460, de 09 de dezembro de 2.013 (PPA) da ação (projeto) abaixo:

PROGRAMA	0021	REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
UNID. EXEC.	02.09.0	FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUBFUNÇÃO	241	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
AÇÕES	1081	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENDIMENTO SOCIAL

METAS: CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENDIMENTO SOCIAL.

DESCRIÇÃO	2014	2015	2016	2017	TOTAL
FÍSICAS	0	0	2	0	2
FINANCEIRAS - R$	0,00	0,00	1.348.278,20	0,00	1.348.278,20

Art. 2º Fica autorizada a inclusão na Lei Municipal nº 6.694, de 14 de julho de 2.015 (LDO) da ação (projeto) abaixo:

PROGRAMA	0021	REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
UNID. EXEC.	02.09.03	FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUBFUNÇÃO	241	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
AÇÕES	1081	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENDIMENTO SOCIAL

METAS: CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENDIMENTO SOCIAL.

DESCRIÇÃO	2016
FÍSICAS	2
FINANCEIRAS - R$	1.348.278,20

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 01 de novembro de 2016.

ARILDO DE LIMA JUNIOR
Presidente

ARTEMIO CAETANO FILHO
1° Secretário

Projeto de iniciativa do
PODER EXECUTIVO

Registrado na Diretoria de Apoio Legislativo, na mesma data.

JOSIANE SIQUEIRA
Diretora de Apoio Legislativo

PROC. Nº 162/16
FOLHAS 60

Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601

BAURU CORAÇÃO DE SÃO PAULO

Of.DAL.SPL.PM 174/16

Bauru, 01 de novembro de 2016.

Senhor Prefeito:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, através do presente, o **Autógrafo** e o **Decreto Legislativo** abaixo descritos, referentes aos projetos aprovados em Sessão Ordinária levada a efeito por esta Casa de Leis no último dia 31 de outubro de 2016:

Autógrafo nº	**Referente ao Projeto de Lei**
6965	de autoria desse Executivo, que altera as Leis nº 6460, de 09 de dezembro de 2013 (Plano Plurianual - PPA) e nº 6694, de 14 de julho de 2015 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO).
Decreto nº	**Referente ao Projeto de Decreto Legislativo**
1659	de autoria da Mesa da Câmara, que dá denominação de Avenida JORGE ZAIDEN a um prolongamento de via pública da cidade.

Nada mais havendo para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de distinção e apreço.

ARILDO DE LIMA JUNIOR
Presidente

Ofício 174/16 Protocolo PM 4
pag 36 no dia 08/11/16
Ronaldo José Schiavone
RONALDO JOSÉ SCHIAVONE
Chefe do Serviço de Procedimentos Legislativos

Excelentíssimo Senhor
RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal de Bauru
N E S T A

PROC. Nº 162/16
FOLHAS 61

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. EXE Nº 353/16
P. 28.169/16

Bauru, 09 de novembro de 2.016.

Senhor Presidente,

É o presente para enviarmos a Vossa Excelência a **Lei nº 6.858/16**, que altera as Leis Municipais nº 6.460, de 09 de dezembro de 2.013 (Plano Plurianual - PPA), e Lei Municipal nº 6.694, de 14 de julho de 2.015 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO).

Atenciosas saudações.

RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
ARILDO DE LIMA JUNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A

PROC. Nº 162/16
FOLHAS 62

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

P. 28.169/16

LEI Nº 6.858, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2.016
Altera as Leis Municipais nº 6.460, de 09 de dezembro de 2.013 (Plano Plurianual - PPA), e Lei Municipal nº 6.694, de 14 de julho de 2.015 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO).

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a inclusão na Lei Municipal nº 6.460, de 09 de dezembro de 2.013 (PPA) da ação (projeto) abaixo:

PROGRAMA	0021	REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
UNID. EXEC.	02.09.0	FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUBFUNÇÃO	241	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
AÇÕES	1081	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENDIMENTO SOCIAL

METAS CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENDIMENTO SOCIAL.

DESCRIÇÃO	2014	2015	2016	2017	TOTAL
FÍSICAS	0	0	2	0	2
FINANCEIRAS - R$	0,00	0,00	1.348.278,20	0,00	1.348.278,20

Art. 2º Fica autorizada a inclusão na Lei Municipal nº 6.694, de 14 de julho de 2.015 (LDO) da ação (projeto) abaixo

PROGRAMA	0021	REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
UNID. EXEC.	02.09.03	FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUBFUNÇÃO	241	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
AÇÕES	1081	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENDIMENTO SOCIAL

METAS CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENDIMENTO SOCIAL.

DESCRIÇÃO	2016
FÍSICAS	2
FINANCEIRAS - R$	1.348.278,20

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 09 de novembro de 2.016.

RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL

MAURICIO PONTES PORTO
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

MARCOS ROBERTO DA COSTA GARCIA
SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Projeto de iniciativa do
PODER EXECUTIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

ANDREA MARIA LIBERATO
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

PROC. Nº 162/16
FOLHAS 63

Câmara Municipal de Bauru
Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601
BAURU CORAÇÃO DE SÃO PAULO

DIÁRIO OFICIAL DE BAURU DATA: 12/11/2016 PÁGINA (S): 1 A —

LEI Nº 6.858, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2.016

P. 28.169/16 *Altera as Leis Municipais nº 6.460, de 09 de dezembro de 2.013 (Plano Plurianual - PPA), e Lei Municipal nº 6.694, de 14 de julho de 2.015 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO).*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a inclusão na Lei Municipal nº 6.460, de 09 de dezembro de 2.013 (PPA) da ação (projeto) abaixo:

PROGRAMA	0021	REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
UNID. EXEC.	02.09.0	FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUBFUNÇÃO	241	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
AÇÕES	1081	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENDIMENTO SOCIAL

METAS: CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENDIMENTO SOCIAL.

DESCRIÇÃO	**2014**	**2015**	**2016**	**2017**	**TOTAL**
FÍSICAS	0	0	2	0	2
FINANCEIRAS - R$	0,00	0,00	1.348.278,20	0,00	1.348.278,20

Art. 2º Fica autorizada a inclusão na Lei Municipal nº 6.694, de 14 de julho de 2.015 (LDO) da ação (projeto) abaixo:

PROGRAMA	0021	REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
UNID. EXEC.	02.09.03	FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUBFUNÇÃO	241	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
AÇÕES	1081	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENDIMENTO SOCIAL

METAS: CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENDIMENTO SOCIAL.

DESCRIÇÃO	**2016**
FÍSICAS	2
FINANCEIRAS - R$	1.348.278,20

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 09 de novembro de 2.016.

RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL
MAURÍCIO PONTES PORTO
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
MARCOS ROBERTO DA COSTA GARCIA
SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Projeto de iniciativa do
PODER EXECUTIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

ANDRÉA MARIA LIBERATO
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

Cumpridas as exigências legais encaminha-se o presente processo ao Serviço de Microfilmagem e Arquivo
Bauru 09/12/16
Diretoria de Apoio Legislativo